



Câmara Municipal de Guaratinguetá

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 82

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ decreta a seguinte resolução.

Artigo 1º - Aos partidos políticos legalmente registrados e às sociedades beneficentes, de classe, culturais ou esportivas, será cedido o salão nobre "Joaquim Vilela de Oliveira Marcondes" para reuniões públicas.

§ 1º - O pedido, por escrito, com firmas reconhecidas, será dirigido ao Presidente da Câmara, devendo ser entregue na Secretaria, mediante recibo, com prazo mínimo de 8 dias da reunião.

§ 2º - Na petição será mencionado o nome da pessoa residente na cidade, como responsável, que também subscreverá o pedido.

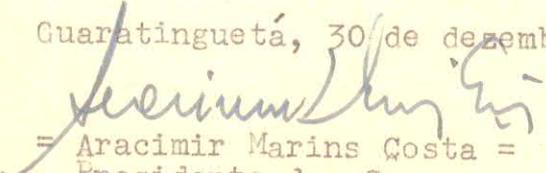
Artigo 2º - Na hipótese de haver mais de um pedido para a mesma data, terá preferência aquele que ainda não tiver realizado reunião na Câmara e para o segundo será designado o mais próximo dia disponível, ouvido sempre o interessado.

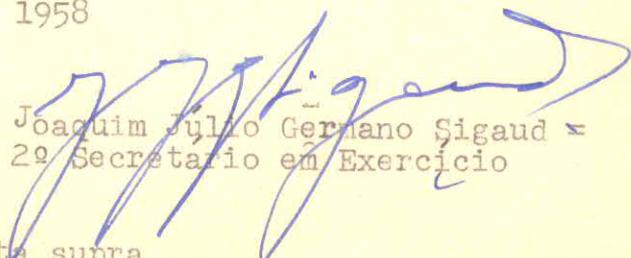
Artigo 3º - Para as despesas que a utilização do salão der causa, inclusive para gratificação a funcionário, será estabelecida uma taxa, igual para todos, que será paga na entrada do pedido.

§ Único - A taxa a que se refere o presente artigo é de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Sem o pagamento dessa taxa não será deferido o pedido de cessão do salão nobre.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 30 de dezembro de 1958


= Aracimir Marins Costa =
Presidente da Câmara


= Joaquim Julio Germano Sigaud =
2º Secretário em Exercício

Publicada nesta Secretaria na data supra